



REGIMENTO INTERNO NACIONAL

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil – 2ª CNPDC tem por objetivo geral promover e fortalecer a participação, o controle social e a integração das políticas públicas relacionadas à Defesa Civil, tendo em vista novos paradigmas para a Proteção e a Defesa Civil.

Art. 2º. São objetivos específicos da 2ª CNPDC:

I - Avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária – 1ª CNDC;

II - Promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a proteção e a defesa civil;

III - Avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

IV - Propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V - Promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

VI - Fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, inclusive do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Capítulo II

DO TEMÁRIO

Art. 3º. O tema da 2ª CNPDC é “Proteção e Defesa Civil: novos paradigmas para o Sistema Nacional”.

Art. 4º. São eixos temáticos da 2ª CNPDC:

I - Gestão integrada de riscos e resposta a desastres;

II - Integração de Políticas Públicas relacionadas à Proteção e à Defesa Civil;

III - Gestão do Conhecimento em Proteção e Defesa Civil;

IV - Mobilização e promoção de uma cultura de Proteção e Defesa Civil na busca de Cidades Resilientes.

Art. 5º. Os eixos temáticos orientarão os debates a serem realizados durante todas as etapas da 2ª CNPDC.

Art. 6º. Os eixos temáticos serão desenvolvidos e formatados em um texto de referência, a ser elaborado pela Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Nacional, que deverá apresentar um panorama sobre os assuntos relacionados à 2ª CNPDC e seus eixos temáticos.

Capítulo III

DA REALIZAÇÃO

Art. 7º. A 2ª CNPDC será realizada em etapas preparatórias e etapa nacional.

Art. 8º. A 2ª CNPDC tem abrangência nacional, assim como seus relatórios, documentos, propostas e moções aprovadas.

Seção I

Do Calendário

Art. 9º. A 2ª CNPDC será realizada entre 6 de novembro de 2013 e 30 de maio de 2014, de acordo com o seguinte calendário:

I – Etapas preparatórias:

- a) Conferências Municipais/Intermunicipais: de 6 de novembro a 15 de março de 2014;
- b) Conferências Estaduais e Distrital: de 20 de março a 20 de abril de 2014;
- c) Conferências Livres: de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de março de 2014;
- d) Conferência Virtual: de 2 de janeiro a 31 de março de 2014.

II – Etapa nacional: de 27 a 30 de maio de 2014.

§ 1º As conferências municipais devem ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de realização da respectiva Conferência Estadual.

§ 2º As etapas estaduais devem ser convocadas até 30 dias após a publicação deste Regimento.

§ 3º O cumprimento do prazo disposto no inciso I, alínea “b” é condição necessária para a participação do(a)s delegado(a)s eleito(a)s nas Conferências Estaduais e Distrital na etapa nacional.

§ 4º A não realização de alguma das etapas preparatórias previstas no inciso I, em uma ou mais unidades da federação, não se constitui em impedimento para a realização da etapa nacional no prazo estabelecido.

§ 5º A etapa nacional da 2ª CNPDC será realizada em Brasília/DF.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A 2ª CNPDC será presidida pelo Ministro de Estado da Integração Nacional e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Nacional de Defesa Civil.

Seção I

Da Comissão Organizadora Nacional

Art. 11. A Comissão Organizadora Nacional – CON se constitui em instância de coordenação e organização da 2ª CNPDC e contará com uma Secretaria Executiva

para prestar assistência técnica e apoio operacional da execução de suas atividades.

§ 1º A CON será presidida pelo Secretário Nacional de Defesa Civil, membro nato e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo da CON.

§ 2º Os membros da Secretaria Executiva serão nomeados por ato próprio do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 12. A CON é composta por até 54 (cinquenta e quatro) membros, dentre representantes da Sociedade Civil, de Agentes de Defesa Civil, do Poder Público Federal, de Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica, conforme disposto no Anexo I deste Regimento.

Art. 13. Compete à Comissão Organizadora Nacional – CON da 2ª CNPDC:

I – Aprovar o Regimento Interno da 2ª CNPDC;

II – Promover contato formal com as autoridades ligadas ao tema Proteção e Defesa Civil, visando divulgar a 2ª CNPDC e informar sobre o andamento de suas atividades;

III – Mobilizar parceiro(a)s e filiado(a)s de suas entidades, órgãos e redes membros, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação nas etapas preparatórias da 2ª CNPDC;

IV – Atuar junto à Secretaria Executiva da CON na formulação, na discussão e na proposição de iniciativas referentes à organização da 2ª CNPDC;

V – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª CNPDC;

VI – Validar e dar publicidade ao relatório final da etapa nacional;

VII – Discutir outras questões relativas à 2ª CNPDC não previstas nos itens anteriores, submetendo-as à deliberação do Ministro de Estado da Integração Nacional;

VIII – Propor a criação e orientar a formação de comissões organizadoras estaduais e municipais, nos mesmos moldes da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 14. A CON realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu Presidente.

§ 1º As deliberações da CON serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões.

§ 2º A ausência consecutiva e injustificada de uma entidade em duas reuniões da CON ensejará seu desligamento.

§ 3º A participação na CON não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

§ 4º O Presidente da CON poderá, excepcionalmente, convidar outros órgãos e pessoas que desempenhem funções pertinentes ao tema da 2ª CNDPC a participar das reuniões da CON.

Seção II

Da Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Nacional

Art. 15. A Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Nacional – CON é composta por representantes do Ministério da Integração Nacional e tem por finalidade prestar assistência técnica e apoio operacional na execução de suas atividades.

Parágrafo único. Os integrantes da SE/CON serão designados por meio de ato próprio.

Art. 16. Compete à Secretaria Executiva da CON:

I – Elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da CON;

II – Realizar breve apresentação das ações em andamento durante as reuniões ordinárias da CON;

III – Implementar as deliberações da CON;

IV – Elaborar e reproduzir texto de referência sobre os eixos temáticos da 2ª CNPDC;

V – Elaborar proposta de Regimento Interno e de regulamento da etapa nacional da 2ª CNPDC;

VI – Coordenar as atividades de comunicação e divulgação da 2ª CNPDC;

- VII – Estimular, apoiar e monitorar o desenvolvimento de todas as etapas da 2ª CNPDC;
- VIII – Acompanhar e orientar o trabalho das comissões organizadoras das etapas preparatórias;
- IX – Organizar a etapa nacional da 2ª CNPDC;
- X – Propor à CON a programação, o(a)s expositore(a)s, relatore(a)s, facilitadore(a)s, convidado(a)s e observadore(a)s para a etapa nacional da 2ª CNPDC;
- XI – Receber e sistematizar as proposições das etapas estaduais, distrital, livres e virtual da 2ª CNPDC;
- XII – Elaborar o relatório final da 2ª CNPDC a ser válido pela CON;
- XIII – Orientar as comissões organizadoras estaduais e municipais na organização das etapas sob seus cuidados.

Capítulo V

DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 17. A 2ª CNPDC produzirá propostas de princípios e diretrizes para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º Entende-se por PRINCÍPIO, para os fins desta Conferência, regra geral para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, construída para orientar a elaboração de diretrizes ou a partir da sistematização delas.

§ 2º Entende-se por DIRETRIZ, para os fins desta Conferência, o conjunto de metas específicas para Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e as respectivas medidas prioritárias e suficientes para a realização de cada uma delas.

Art. 18. As etapas preparatórias da 2ª CNPDC poderão elaborar um número determinado de princípios e diretrizes:

I – As Conferências Municipais poderão elaborar até 10 (dez) princípios e até 30 (trinta) diretrizes a serem encaminhadas para a Conferência Estadual/Distrital;

II – As Conferências Estaduais/Distrital poderão elaborar até 10 (dez) princípios e até 30 (trinta) diretrizes a serem encaminhadas para a etapa nacional.

III – As Conferências Livres poderão elaborar até 10 (dez) princípios e até 30 (trinta) diretrizes cada a serem encaminhadas diretamente para a etapa nacional.

IV – A Conferência Virtual poderá elaborar até 10 (dez) princípios e até 30 (trinta) diretrizes a serem encaminhadas diretamente para a etapa nacional.

Parágrafo único. Não serão elaboradas novas propostas na etapa nacional, a menos que ela corresponda a uma junção ou interpretação de conjuntos de propostas advindas das etapas municipal e estadual.

Art. 19. As propostas serão elaboradas durante os debates realizados nos grupos de trabalho e plenárias das etapas preparatórias da 2ª CNPDC.

Art. 20. As propostas de diretrizes, em seu conjunto, deverão contemplar os eixos temáticos da 2ª CNPDC.

Art. 21. Propostas que envolvam questões exclusivamente locais deverão ser retiradas do relatório da conferência a ser enviado para a CON e encaminhadas diretamente para o Poder Público local.

§ 1º As comissões organizadoras municipais e estaduais deverão destacar as propostas identificadas como locais e encaminhá-las para a autoridade local competente.

§ 2º Caso propostas de cunho local sejam encaminhadas para a etapa nacional a CON as destacará durante o processo de sistematização e essas não integrarão o do Caderno de Propostas da etapa nacional.

Capítulo VI

DA SISTEMATIZAÇÃO E RELATORIA

Art. 22. As propostas aprovadas nas etapas preparatórias serão sistematizadas conforme metodologia a ser definida pela CON.

§ 1º A SE/CON sistematizará as propostas resultantes das Conferências Estaduais, Distrital, Livres e Virtual, consolidando-as no Caderno de Propostas da etapa nacional.

§ 2º O Caderno de Propostas da etapa nacional fundamentará os debates e será disponibilizado previamente aos participantes.

§ 3º O processo de sistematização das propostas deverá observar a finalidade a que se destinam os princípios e diretrizes aprovados nas etapas preparatórias, permitindo-se a aglutinação de propostas semelhantes, respeitada a identificação da origem de cada proposta.

Art. 23. O Relatório aprovado na Plenária Final da etapa nacional da 2ª CNPDC deverá conter todas as propostas apreciadas na etapa nacional, acompanhadas da votação que tiverem obtido após debate em plenário.

§ 1º Serão considerados aprovados os dez princípios e as trinta diretrizes que tiverem maior número de votos na plenária final.

§ 2º O Relatório Final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Nacional e, posteriormente, ao Ministro de Estado da Integração Nacional.

Capítulo VII

DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Art. 24. São etapas preparatórias da 2ª CNDPC:

I - Conferências Municipais;

II - Conferências Estaduais e Distrital;

III - Conferências Livres; e

IV- Conferência Virtual.

§ 1º As Etapas Preparatórias têm caráter mobilizador e propositivo para a etapa nacional.

§ 2º As Etapas Preparatórias deverão observar, no que couberem, as regras previstas neste Regimento para a etapa nacional.

§ 3º Em caso de necessidade é permitido que municípios organizem conferências intermunicipais, desde que convocadas por atos de todos os poderes públicos municipais envolvidos nessa etapa e com devida justificativa.

Seção I

Das Conferências Municipais

Art. 25. As Conferências Municipais deverão ser convocadas por autoridade competente do Poder Executivo local ou por um conjunto de municípios, mediante edição de ato próprio que deverá ser publicado em meio de divulgação oficial e veículos de comunicação local.

§ 1º As Conferências Intermunicipais, organizadas por um conjunto de municípios, deverão ser convocadas por seus respectivos Poderes Executivos e serão consideradas equivalentes às Conferências Municipais para efeitos de formulação de propostas e eleição de delegado(a)s.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal deverá ser imediatamente comunicada à Comissão Organizadora Estadual e à Comissão Organizadora Nacional por meio de registro no Portal da 2ª CNPDC.

Art. 26. O prazo para a realização da Conferência Municipal inicia-se em 6 de novembro de 2013 e se encerra em 15 de março de 2014.

Parágrafo único. A conferência Municipal deverá ocorrer até trinta dias antes da respectiva Conferência Estadual.

Art. 27. As Conferências Municipais serão organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras Municipais.

§ 1º Compete às Comissões Organizadoras Municipais:

I - definir data, local e programação da Conferência Municipal em observância ao disposto no presente Regimento;

II - organizar a Conferência Municipal/Intermunicipal;

III - mobilizar a Sociedade Civil, os Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas, o Poder Público e a Comunidade Científica para participarem da 2ª CNPDC;

IV - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa.

§ 2º As Comissões Organizadoras Municipais deverão observar, em sua composição, a representatividade de todos os segmentos a estarem presentes na etapa nacional, conforme disposto no Artigo 47 deste Regimento.

§ 3º As Comissões Organizadoras Municipais deverão observar os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela respectiva Comissão Organizadora Estadual e pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 28. As Conferências Municipais encaminharão propostas e elegerão delegados (as) para as respectivas Conferências Estaduais.

Parágrafo único. O número de delegados dos municípios que participarão da Conferência Estadual será estabelecido no Regimento Interno da respectiva Conferência Estadual.

Art. 29. O Relatório da Conferência Municipal/Intermunicipal deverá ser enviado à respectiva Comissão Organizadora Estadual no prazo máximo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

Parágrafo único. O envio do Relatório deverá ser feito por meio do preenchimento de formulários constantes do Portal da 2ª CNPDC.

Seção II

Das Conferências Estaduais e Distrital

Art. 30. As Conferências Estaduais e Distrital deverão ser convocadas por autoridade competente do Poder Executivo Estadual ou Distrital, mediante edição de ato próprio, que deverá ser publicado em meio de divulgação oficial e em veículos de comunicação local.

§ 1º No caso de as autoridades competentes não realizarem a convocação até a data estabelecida, a Conferência Estadual poderá ser organizada por outros atores sociais, seguindo os mesmos moldes deste regimento, e sob estreita coordenação da Comissão Organizadora Nacional, desde que observados os seguintes requisitos:

§ 2º A convocação pela sociedade civil deverá ser feita por mais de uma entidade legalmente constituída há mais de um ano.

§ 3º Será considerada convocada a Conferência Estadual quando o primeiro conjunto de entidades comunicar a convocação à CON, desde que observados os requisitos deste regimento.

Art. 31. O prazo para a realização das Conferências Estaduais e Distrital inicia-se em 20 de março e se encerra em 20 de abril de 2014.

Art. 32. As Conferências Estaduais e Distrital deverão ser organizadas e coordenadas por uma Comissão Organizadora Estadual ou Distrital – COE/COD.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Estadual/Distrital deverá observar em sua composição a representatividade de todos os segmentos a estarem presentes na etapa nacional, conforme disposto no Artigo 47 deste Regimento.

Art. 33. A COE/COD deverá seguir os procedimentos, a metodologia e o texto de referência estabelecidos pela CON.

Art. 34. O (A) Secretário(a) Executivo(a) da COE/COD será indicado(a) por autoridade competente da esfera Estadual ou Distrital.

Art. 35. Compete à Comissão Organizadora Estadual/Distrital – COE/COD:

I - Coordenar, promover e realizar a etapa Estadual ou Distrital da 2ª CNPDC;

II - Orientar os trabalhos das Comissões Organizadoras Municipais/Intermunicipais;

III - Mobilizar a Sociedade Civil, os Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas, o Poder Público e a Comunidade Científica, em todo o estado, para organizarem e participarem da 2ª CNPDC;

IV - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Estadual/Distrital;

V - Definir a programação da etapa estadual, conforme orientação da CON;

VI - Elaborar e divulgar relatórios parciais e finais do processo da 2ª CNPDC nos Estados e no Distrito Federal;

VII - Fomentar a implementação das deliberações finais da 2ª CNPDC;

VIII - Coordenar o processo de eleição de delegado(a)s para a etapa nacional;

IX - Deliberar, com a supervisão da CON, sobre todas as questões referentes à etapa Estadual e Distrital que não estejam previstas neste Regimento.

Art. 36. A COE/COD contará com uma Secretaria Executiva Estadual/Distrital, instituída por autoridade competente do respectivo Poder Executivo, que prestará apoio operacional e assistência técnica na execução das atividades da Conferência Estadual/Distrital.

Art. 37. As Conferências Estaduais/Distrital elegem delegado(a)s e encaminham propostas diretamente à etapa nacional da 2ª CNPDC.

§ 1º O corpo de delegado(a)s a ser eleito(a) nas Conferências Estaduais/Distrital para a etapa nacional deverá observar o disposto no artigo 47 deste Regimento.

§ 2º O(A)s delegado(a)s são eleito(a)s dentro de cada segmento, permitindo-se o voto em si próprio.

§ 3º As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro.

§ 4º Caso as conferências municipais em conjunto elejam delegados em número inferior ao disponível para o estado na etapa nacional em algum dos segmentos as Conferências Estaduais/Distrital poderão abrir inscrições para participantes do respectivo segmento.

Art. 38. Poderão ser realizadas conferências preparatórias à Conferência Distrital, pelas regiões administrativas do Distrito Federal, considerando-se, nesse caso, essas etapas como equivalentes a Conferências Municipais/Intermunicipais.

Art. 39. O Relatório da Conferência Estadual/Distrital, no qual constarão as propostas e a lista de delegado(a)s titulares e suplentes, deverá ser enviado à Secretaria Executiva da CON no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

§ 1º O envio do Relatório deverá ser feito por meio do preenchimento de formulários constantes do Portal da 2ª CNPDC.

§ 2º O relatório encaminhado após o prazo estabelecido no *caput* desse artigo não será considerado na elaboração do Caderno de Propostas da etapa nacional.

Art. 40. Caso o Estado ou o Distrito Federal não realize a respectiva Conferência nos prazos previstos neste Regimento, o corpo de delegado(a)s para a etapa nacional oriundo dessa localidade será definido pela CON, a partir do(a)s delegado(a)s eleito(a)s nas respectivas etapas municipais, de acordo com os critérios

estabelecidos neste Regimento e em observância à mobilização realizada pelos municípios.

§ 1º Não sendo realizada a Conferência Estadual/Distrital as propostas oriundas das Conferências Municipais serão encaminhadas diretamente para a etapa nacional para sistematização.

Seção III

Das Conferências Livres

Art. 41. As Conferências Livres têm caráter mobilizador e propositivo e podem ser promovidas por qualquer pessoa, entidade ou órgão, integrante ou não dos segmentos definidos para o processo conferencial.

§ 1º O prazo para realização das Conferências Livres vai de 16 de novembro de 2013 e 31 de março de 2014.

§ 2º O agendamento de Conferência Livre deverá ser informado à CON por meio do Portal da 2ª CNPDC.

Art. 42. O Relatório da Conferência Livre, no qual constarão as propostas, deverá ser enviado à Secretaria Executiva da CON, no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

§ 1º O envio do Relatório deverá ser feito por meio do preenchimento de formulários constantes do Portal da 2ª CNPDC.

§ 2º O relatório encaminhado após o prazo estabelecido no *caput* desse artigo não será considerado na elaboração do Caderno de Propostas da etapa nacional.

Art. 43. As Conferências Livres não elegem delegado(a)s para a etapa nacional da 2ª CNPDC.

Art. 44. A validade das Conferências Livres está condicionada aos seguintes requisitos:

I – Observância da tematização da 2ª CNPDC;

II – Formulação e envio de propostas para a Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Nacional;

III – Observância dos prazos e da proposta metodológica da 2ª CNPDC.

§ 1º A Conferência Livre será considerada válida após a análise da Secretaria Executiva da CON quanto à observância dos requisitos desta Seção.

§ 2º No caso de as proposições serem pertinentes exclusivamente ao âmbito municipal, estadual ou distrital, elas não comporão o Caderno de Propostas da etapa nacional e constarão apenas do Relatório Final da 2ª CNPDC.

§ 3º As Conferências Livres podem ser realizadas no ambiente virtual.

Seção IV

Da Conferência Virtual

Art. 45. A Conferência Virtual tem por objetivo ampliar e potencializar a participação nas discussões referentes à 2ª CNPDC e será promovida pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º O prazo para realização da Conferência Virtual vai de 2 de janeiro até 31 de março de 2014.

§ 2º A Conferência Virtual não elege delegado(a)s para a etapa nacional da 2ª CNPDC.

§ 3º No caso de proposições que forem pertinentes exclusivamente ao âmbito municipal, estadual ou distrital, estas não irão constar no Caderno de Propostas da etapa nacional e serão incluídas apenas no Relatório Final da 2ª CNPDC.

Capítulo VIII

DA ETAPA NACIONAL

Art. 46. A etapa nacional da 2ª CNPDC realizar-se-á entre os dias 27 e 30 de maio de 2014, em Brasília/DF.

Seção I

Dos Participantes

Art. 47. Os (as) participantes da etapa nacional da 2ª CNPDC distribuir-se-ão em três categorias:

I – Delegado(a)s nato(a)s, eleito(a)s e indicado(a)s, com direito a voz e voto;

II – Convidado(a)s, com direito a voz, mas sem direito a voto;

III – Observadore(a)s, sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os votos de todo(a)s o(a)s delegado(a)s da etapa nacional da 2ª CNPDC terão pesos iguais.

Art. 48. São delegado(a)s nato(a)s da etapa nacional da 2ª CNPDC:

I – Conselheiro(a)s do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;

III – Membros da Comissão Organizadora Nacional – CON;

IV – Coordenadore(a)s das Comissões Organizadoras Estaduais/Distritais– COE/COD;

V – Coordenadore(a)s Estaduais de Defesa Civil.

Parágrafo único. O(A)s Delegado(a)s Nato(a)s deverão participar de pelo menos uma Conferência Estadual ou Distrital.

Art. 49. São delegado(a)s eleito(a)s da etapa nacional da 2ª CNPDC as pessoas eleitas nas Conferências Estaduais e Distrital.

§ 1ª A etapa nacional da 2ª CNPDC contará com 1.500 (mil e quinhentos) delegado(a)s eleito(a)s.

§ 2º A composição do corpo de delegado(a)s eleito(a)s para a etapa nacional deverá observar as seguintes proporções:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) de representantes da Sociedade Civil;

II – 35% (trinta e cinco por cento) de Poder Público e Agentes de Defesa Civil;

III – 10% (dez por cento) de representantes dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas;

IV – 10% (dez por cento) de representantes da Comunidade Científica.

§ 3º O número de delegado(a)s eleito(a)s será proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 4º Para a definição do número de delegado(a)s eleito(a)s, as 27 Unidades da Federação serão agrupadas em faixas populacionais, da seguinte forma:

I – até dois milhões de habitantes – até 32 delegado(a)s;

II – de dois a seis milhões de habitantes – até 42 delegado(a)s;

III – de seis a oito milhões de habitantes – até 50 delegado(a)s;

IV – de oito a quatorze milhões de habitantes – até 80 delegado(a)s;

V – acima de quatorze milhões de habitantes – até 100 delegado(a)s.

§ 5º As Conferências Estaduais e Distrital elegerão os seus delegado(a)s titulares e suplentes para a etapa nacional segundo critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 50. Em caso de ausência ou impedimento de delegado(a) titular, ele(a) será substituído(a) pelo(a) delegado(a) suplente.

§ 1º O(A) delegado(a) suplente somente participará da etapa nacional na ausência do(a) respectivo(a) titular.

§ 2º O(A)s suplentes previamente inscritos estarão aptos a se credenciar, na ordem apresentada pelos segmentos.

§ 3º A substituição deverá ser comunicada à Secretaria Executiva da CON com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da etapa nacional para que sejam tomadas as providências necessárias referentes à logística.

§ 4º Não sendo observado o prazo do § 3º o(a) delegado(a) suplente poderá ainda participar da etapa nacional mediante credenciamento até o dia de início da etapa sem, no entanto, ter suas despesas de deslocamento e hospedagem custeados pelo Ministério da Integração Nacional.

Art. 51. São delegado(a)s indicado(a)s para a etapa nacional da 2ª CNPDC:

I – pessoas indicadas pela CON dentre participantes das Conferências Livres e Conferência Virtual mediante critérios a serem estabelecidos pela própria Comissão.

Art. 52. São convidado(a)s da etapa nacional da 2ª CNPDC pessoas que desempenhem funções pertinentes ao temário da Conferência a serem indicadas pela CON.

Art. 53. São observadore(a)s pessoas interessadas em acompanhar a etapa nacional da 2ª CNPDC.

§ 1º Pessoas interessadas em participar como observadore(a)s da etapa nacional da 2ª CNPDC devem solicitar sua inscrição perante a Secretaria Executiva da CON até o dia 10 de maio de 2014.

§ 2º A Secretaria Executiva da CON analisará as solicitações de inscrição em atenção à disponibilidade de espaço físico nas instalações de realização da etapa nacional.

Art. 54. Os participantes que possuam necessidades especiais deverão registrar essa informação perante a Comissão Organizadora Estadual/Distrital quando eleitos, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na etapa nacional.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora Estadual/Distrital deverá informar a Secretaria Executiva da CON quanto ao disposto no *caput* deste artigo quando do preenchimento do relatório da Conferência Estadual/Distrital.

Capítulo IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55. As despesas com a organização geral para a realização da etapa nacional da 2ª CNPDC correrão por conta do Ministério da Integração Nacional.

§ 1º O Ministério da Integração Nacional arcará com as despesas de transporte – passagem de avião, ida e volta, das capitais e/ou cidades com voos regulares para Brasília/DF – de hospedagem e de alimentação de todo(a)s o(a)s delegado(a)s e convidado(a)s durante a etapa nacional da 2ª CNPDC.

Art. 56. O Ministério da Integração Nacional não arcará, durante a etapa nacional, com as seguintes despesas:

I – Hospedagem e alimentação fora dos locais previstos e/ou antes e após o término do evento;

II – Transporte de participantes que perderam os horários pré-estabelecidos para o aeroporto ou que realizarem alterações de dia e/ou horários por conta própria;

III – Transporte de pessoas não integrantes da lista de participantes;

IV – Quaisquer despesas com acompanhantes que não sejam referentes a pessoas com necessidades especiais (PNE) e lactantes;

V – Despesas com ligações telefônicas, uso de internet, consumo de frigobar, alimentação fora da disponibilizada pela organização e serviços de lavanderia efetuadas pelos participantes nos locais de hospedagem.

§ 1º Todas as despesas elencadas neste artigo serão de inteira responsabilidade da pessoa que a realizar.

§ 2º Não será concedido qualquer tipo de ajuda de custo ou indenização por outras despesas.

§ 3º O Ministério da Integração Nacional não arcará com despesas relativas a observadore(a)s.

Art. 57. Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal poderão buscar apoio financeiro de instituições públicas e privadas alinhadas com os objetivos do processo conferencial para a realização das respectivas etapas.

Art. 58. As despesas para realização das reuniões ordinárias da CON serão custeadas pelo Ministério da Integração Nacional.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional.

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DA 2ª CNPDC

I – Poder Público e Agentes de Defesa Civil:

1. Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal;
2. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Pará;
3. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Pernambuco;
4. Secretaria de Estado de Defesa Civil do Rio de Janeiro;
5. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Sul;
6. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de São Paulo;
7. Secretaria de Estado da Defesa Civil de Santa Catarina;
8. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Viana/Espírito Santo;
9. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Campinas/São Paulo;
10. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Recife/Pernambuco;

II – Poder Público Federal:

1. Secretaria-Geral da Presidência da República;
2. Ministério da Integração Nacional;
3. Ministério da Justiça;
4. Ministério da Defesa;
5. Ministério das Relações Exteriores;
6. Ministério da Saúde;
7. Ministério das Cidades;
8. Ministério de Minas e Energia;
9. Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação;
10. Ministério do Meio Ambiente;
11. Senado Federal;
12. Câmara dos Deputados.
13. Ministério da Educação;
14. Ministério do Desenvolvimento Social;
15. Tribunal de Contas da União;
16. Controladoria Geral União.

III – Sociedade Civil:

1. Confederação Nacional dos Municípios – CNM;
2. Associação das Vítimas das Chuvas do Dia 12 de janeiro em Teresópolis – AVIT;
3. Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB;
4. Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM;
5. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;
6. Cáritas Brasileira;
7. Rotary Internacional;
8. Força Sindical;
9. União de Negros pela Igualdade – UNEGRO;
10. Fundação Abrinq;
11. Cruz Vermelha Brasileira;
12. Confederação das Mulheres do Brasil – CMB;
13. CARE Brasil;
14. Movimento Nacional de Afetados por Desastres Socioambientais – MONADES.

IV – Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas:

1. Conselho Nacional de Gestores Estaduais de Defesa Civil – CONGEPDEC;
2. Liga Nacional dos Comandantes-Gerais de Corpos de Bombeiros – Ligabom;
3. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;
4. Conselho Federal de Psicologia – CFP;
5. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
6. Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
7. Três representantes do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC.

V – Comunidade Científica:

1. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS;

2. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC;
3. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade de São Paulo – USP.

ANEXO II

**DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS ELEITOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO E
SEGMENTO**

POPULAÇÃO (MILHÕES)	UF	NÚMERO DE DELEGADOS	SOCIEDADE CIVIL	PODER PÚBLICO	CONSELHOS	COMUNIDADE CIENTÍFICA
Acima de 14	BA	100	45	35	10	10
Acima de 14	MG	100	45	35	10	10
Acima de 14	RJ	100	45	35	10	10
Acima de 14	SP	100	45	35	10	10
De 8 a 14	CE	80	36	28	8	8
De 8 a 14	PE	80	36	28	8	8
De 8 a 14	PR	80	36	28	8	8
De 8 a 14	RS	80	36	28	8	8
De 6 a 8	GO	50	23	17	5	5
De 6 a 8	MA	50	23	17	5	5
De 6 a 8	PA	50	23	17	5	5
De 6 a 8	SC	50	23	17	5	5
De 2 a 6	AL	42	19	15	4	4
De 2 a 6	AM	42	19	15	4	4
De 2 a 6	DF	42	19	15	4	4
De 2 a 6	ES	42	19	15	4	4
De 2 a 6	MS	42	19	15	4	4
De 2 a 6	MT	42	19	15	4	4
De 2 a 6	PB	42	19	15	4	4
De 2 a 6	PI	42	19	15	4	4
De 2 a 6	RN	42	19	15	4	4
De 2 a 6	SE	42	19	15	4	4
Até 2	AC	32	15	11	3	3
Até 2	AP	32	15	11	3	3
Até 2	RO	32	15	11	3	3
Até 2	RR	32	15	11	3	3
Até 2	TO	32	15	11	3	3
TOTAL		1500	681	525	147	147